

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº

4 / 2018

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Dispoe sobre das Zonas e Areas de interesse social de C. do Coité

DATA INICIAL
05/03/18

|

DATA FINAL

10/07/2018

PODER LEGISLATIVO
APROVADO

11/06/2018

Digitalizado
20/07/2018



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 04/2018

Apresentado em plenário na
Sessão de 05/03/2018
Câmara Municipal

Dispõe sobre a criação das Zonas e Áreas de interesse social de Conceição do Coité – BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e as Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS do Município de Conceição do Coité serão criadas na forma desta Lei.

Art. 2º As ZEIS são porções do território municipal, nas quais serão promovidas ações destinadas a promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sócios culturais, além de espaços públicos voltados a prestação de serviços e comércio de caráter local.

Art. 3º São objetivos das ZEIS:

I - Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO
06/03/2018



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

III - Permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º As ZEIS podem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar, em área vazias, bem como em área onde exista interesse público em promover à regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º As AEIS são porções do território municipal, nas quais serão promovidas ações destinadas a promover a produção de HIS- Habitação de Interesse Social.

Art. 6º A criação das Zonas e Áreas Especiais de Interesse Social será em duas etapas:

I – Criação, mediante Decreto do Poder Executivo, com identificação nominal ou numérica e delimitação do respectivo perímetro mediante indicação das respectivas coordenadas geográficas;

II – Consolidação, mediante aprovação por Decreto do Poder Executivo do respectivo Plano de Urbanização Específica.

§ 1º A consolidação das ZEIS ou AEIS deverá ocorrer dentro do prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 06 (seis) meses, contado de sua criação, sob pena de caducidade do seu ato de criação.

§ 2º Os atos de criação e consolidação das ZEIS e AEIS, bem como os Editais de convocação das respectivas audiências públicas serão encaminhados ao Poder Legislativo para acompanhamento do processo através de Comissão Especial especificamente constituída.

Art. 7º O Plano de Urbanização Específica deverá conter o seguinte:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

I – diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitadas as normas técnicas pertinentes;

II - diagnóstico da ZEIS e AEIS que contenha no mínimo:

- a) análise físico-ambiental;
- b) análise urbanística com levantamento planialtimétrico;
- c) caracterização socioeconômica da população residente;

III - os projetos básicos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e solução para o esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

IV - análise da condição jurídica das edificações, em face da legislação municipal, estadual e federal, e da regularidade da posse dos habitantes da área;

V - levantamento da condição de segurança e da sustentabilidade ambiental das edificações, bem com avaliação da necessidade de relocação de ocupações irregulares;

VI - plano de Regularização Fundiária, incluindo projetos de loteamento, outorga de concessões de uso especial para fim de moradia e/ou assistência jurídica à população de baixa renda para a obtenção judicial de usucapião especial de imóvel urbano;

VII - previsão de fontes de recursos para execução dos projetos da ZEIS e AEIS;

§ 1º Poderão ser previstos, para execução dos projetos da ZEIS e AEIS, recursos financeiros oriundos do orçamento municipal, estadual ou federal ou da iniciativa privada para custeio da implantação de planos urbanísticos específicos.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 2º No processo de elaboração do Plano Urbanístico Específico, o Poder Executivo deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública para consulta à comunidade atingida pelas ZEIS e AEIS.

Art. 8º Quando for necessária a implantação de novos loteamentos nas AEIS, o projeto de parcelamento, a constar do Plano de Urbanização Específica referido deverá observar os seguintes requisitos:

I - o parcelamento do solo nas AEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

a) em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aquele objeto de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;

b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;

c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aquele objeto de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;

d) em terrenos onde não é recomendada a construção devido às condições físicas;

e) nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;

f) nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;

g) nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem danos à saúde.

Art. 9º Quando a área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos existentes, o Plano de Urbanização Específica poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos daqueles mencionados no artigo anterior, e dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental estadual e federal pertinente.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 10. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 05 de março de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

06
R

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação das Zonas e Áreas de interesse social de Conceição do Coité – BA e dá outras providências” para apreciação do Poder Legislativo.

O anexo Projeto de Lei visa autorizar a criação das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e as Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS do Município de Conceição do Coité.

As ZEIS são porções do território municipal, nas quais serão promovidas ações destinadas a promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sócios culturais, além de espaços públicos voltados a prestação de serviços e comércio de caráter local.

As AEIS são porções do território municipal, nas quais serão promovidas ações destinadas a promover a produção de HIS- Habitação de Interesse Social.

Contamos com o apoio do Poder Legislativo para fazer aprovação do anexo projeto de lei.

Na oportunidade, desejamos a V. Excelência e aos demais Edis, os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 5 de março de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

• Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação das Zonas e Áreas de interesse social"

1 mensagem

Gabinete do Prefeito de Coité <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

5 de março de 2018 11:47

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação das Zonas e Áreas de interesse social de Conceição do Coité – BA e dá outras providências" para apreciação do Poder Legislativo.

O anexo Projeto de Lei visa autorizar a criação das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e as Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS do Município de Conceição do Coité.

As ZEIS são porções do território municipal, nas quais serão promovidas ações destinadas a promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sócios culturais, além de espaços públicos voltados a prestação de serviços e comércio de caráter local.

As AEIS são porções do território municipal, nas quais serão promovidas ações destinadas a promover a produção de HIS- Habitação de Interesse Social.

Contamos com o apoio do Poder Legislativo para fazer aprovação do anexo projeto de lei.

Na oportunidade, desejamos a V. Excelência e aos demais Edís, os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Conceição do Coité, 5 de março de 2018.

Francisco de Assis Alves dos Santos

Prefeito Municipal

3 anexos

aeis - Lei.jpg
6878K



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

6 / 2018

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: 4

Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa:

Dispoe sobre das Zonas e Areas de interesse social de C. do Coité

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 05/03/2018

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 05/03/2018

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 05/03/2018

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 05/03/18

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para

Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 05/03/2018

Presidente DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA

RECEBIDO em 05/03/18

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 05/03/18

Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, 06/03/2018

Coordenação Parlamentar

prolegis



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 04/2018.

Autor: Francisco de Assis Alves dos Santos

Ementa: “Dispõe sobre a criação das Zonas e Áreas de interesse social de Conceição do Coité – BA e dá outras providências.”

Conclusão: *parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de resolução.*

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de Lei que visa à criação das Zonas e Áreas de interesse social de Conceição do Coité – BA e dá outras providências, do qual não se verifica qualquer evidência de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 12 de março de 2018.

Bel. IVO GOMES ARAÚJO

OAB/BA 25.361

Assessor Jurídico



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de Lei n. 04/21018 -Poder Executivo

- Ivo Gomes e Advogados <iga.advogados@hotmail.com>

12 de março de 2018 12:18

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

- Prezados,

Segue, em anexo, o parecer jurídico ao projeto de lei respectivo.

Att.,

Ivo Gomes
Assessor Jurídico***Ivo Gomes & Advogados***Rua Professor Antônio Bahia, nº. 09, Centro, Conceição do Coité - BA (ao lado da Justiça do Trabalho),
CEP 48.730-000.

(75).3262-3175 / (75) 99199-9672 (Tim) / (75) 98314-5284 (Claro)

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 5 de março de 2018 12:15**Para:** iga.advogados**Assunto:** Projeto de Lei n. 04/21018 -Poder Executivo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 04 2018.docx**

44K

Conceição do Coité – Bahia, 06 de março de 2017.

Ofício n. 23/2018-GP – Solicita suspensão de tramitação de projeto

Senhor Presidente,

Solicito a suspensão da tramitação dos Projetos de Leis Complementares abaixo relacionados encaminhados a esta Casa, para devidos ajustes técnicos:

- Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação das Zonas e Áreas de interesse social de Conceição do Coité – BA e dá outras providências”
- Projeto de Lei Complementar que “Atualiza o Perímetro Urbano da Sede do Município de Conceição do Coité.”

Atenciosamente,


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal


PODER LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

12/

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do Precedente Regimental n. 09, de 14 de março de 2018, que o Projeto de Lei n. 04, que “Dispões sobre a criação das Zonas e Áreas de interesse social de Conceição do Coité – Ba e dá outras providências”, de iniciativa do Prefeito Municipal, teve pedido de suspensão de tramitação apresentado por seu autor deferido pela Presidência da Câmara Municipal, sendo interrompida no primeiro dia de publicidade.

Conceição do Coité, 21 de março de 2018.

Ednézio Carvalho Santiago
Técnico Legislativo II

Legenda

- PERIMETRO
- ZEIS - II
- ZEIS - IX
- ZEIS - V
- ZEIS - VI
- ZEIS - VII
- ZEIS - VIII
- ZEIS I
- ZEIS III
- ZEIS-IV

BA-409

BA-411

BA-120

Coité - BA

PERIMETRIC	ZEIS - II	ZEIS - IX	ZEIS - V	ZEIS - VI	ZEIS - VII	ZEIS - VIII	ZEIS I	ZEIS III	ZEIS-IV

Earth Airs





Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação das Zonas e Áreas de Interesse Social"

2 mensagens

Gabinete do Prefeito de Coité <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

5 de março de 2018 11:47

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação das Zonas e Áreas de Interesse Social de Conceição do Coité – BA e dá outras providências" para apreciação do Poder Legislativo.

O anexo Projeto de Lei visa autorizar a criação das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e as Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS do Município de Conceição do Coité.

As ZEIS são porções do território municipal, nas quais serão promovidas ações destinadas a promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sócio culturais, além de espaços públicos voltados a prestação de serviços e comércio de caráter local.

As AEIS são porções do território municipal, nas quais serão promovidas ações destinadas a promover a produção de H.I.S- Habitação de Interesse Social.

Contamos com o apoio do Poder Legislativo para fazer aprovação do anexo projeto de lei.

Na oportunidade, desejamos a V. Excelência e aos demais Edis, os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 5 de março de 2018.

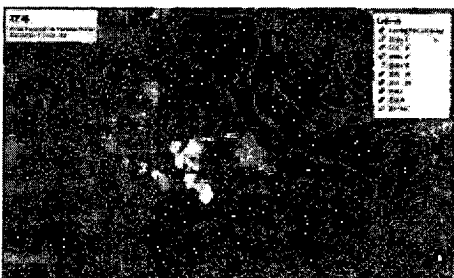
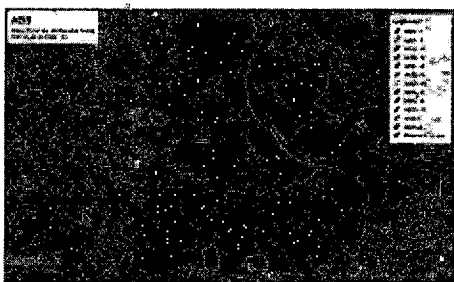
Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

3 anexos

aeis - Lei.jpg
6878K

14/05/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação das Zonas e Área...



ZEIS - Lei.jpg
6920K

pl zeis e aeis.doc
63K



Gabinete do Prefeito de Coité <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

11 de maio de 2018 12:21

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Solicitamos a retomada da tramitação do PL de Zeis e Aeis, conforme anexo, já protocolado nesta casa. Não há necessidade de substituição.

Paulo Marcos;
Diretor do Gabinete do Prefeito

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Gabinete do Prefeito de Coité** <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

Data: 5 de março de 2018 11:47

Assunto: Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação das Zonas e Áreas de interesse social

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Diretoria do Gabinete do Prefeito - GP

gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

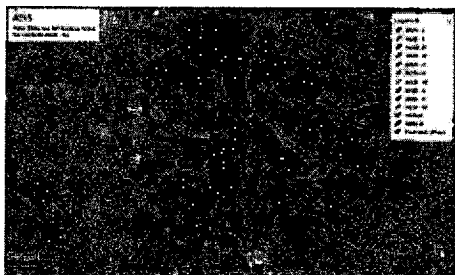
Tel.: 75.3262-5931

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Estado da Bahia

3 anexos

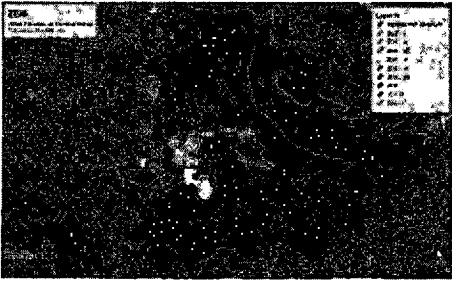


aeis - Lei.jpg
6878K

ZEIS - Lei.jpg
6920K

14/05/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação das Zonas e Área...



 **pl zeis e aeis.doc**
63K



Conceição do Coité – BA
Poder Legislativo

182

PROCESSO LEGISLATIVO N. 06/2018

PROJETO DE LEI N. 04/2018

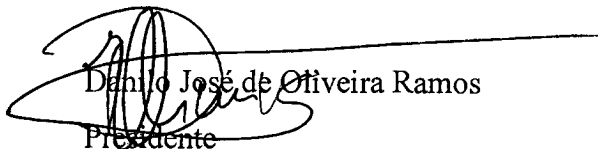
A tramitação da proposição foi interrompida mediante suspensão à pedido do autor, na forma do Art. 25 do CPL e Precedente Regimental n. 09/2018, como certificado às fls. 12.

O Autor solicita a continuidade da tramitação na forma do Precedente Regimental n. 09/2018.

Acato o pedido, retornando a tramitação na fase de publicidade, restando 06 (seis) dias para apresentação de emendas palamentares.

Dar ciência aos Vereadores mediante distribuição eletrônica desta decisão, acompanhada do inteiro teor da proposição.

Conceição do Coité, 14 de maio de 2018.


Danilo José de Oliveira Ramos
Presidente



Conceição do Coité – BA Poder Legislativo

PROCESSO LEGISLATIVO N. 06/2018

PROJETO DE LEI N. 04/2018

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n. 04/2018, que “Dispõe sobre a criação das Zonas e Áreas de interesse social de Conceição do Coité – BA e dá outras providências”, com tramitação suspensa nos termos do Art. 25 do CPL, retorna a tramitação nesta data, a pedido do autor acatado pelo Presidente da Câmara, com prazo de 06 (seis) dias para apresentação de emendas parlamentares.

Conceição do Coité, 14 de maio de 2018.



Naney Ramos de Araújo

Técnico Legislativo



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Despacho retorno tramitação pl 04 e 05

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

14 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:04

Para: Diário Oficial do Poder Legislativo <diariodolegislativo@camaradecoite.com.br>

Despacho de retorno tramitação pl 04 e 05

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

 **despacho retorno tramitacao pl 04 e 05.pdf**
490K



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Despacho, certidão dos PI 04 e 05 e PI 04/2018

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

14 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:24

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, Analene <analenef1@hotmail.com>, "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>, ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanevereadora@gmail.com>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>, FRANCISCO CESAR BRÁS SILVA <cesardohospital@gmail.com>, IVALDO ARAÚJO ALMEIDA <cbivaldo@hotmail.com>, JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>, JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA <jucaraoliveira@gmail.com>, LINDO DE NEUZA <eribertoadm@hotmail.com>, PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>, Professor Danilo <danilodopt@hotmail.com>, RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>, SILVAN BATISTA DA SILVA <vereadoresilvandafaresiagora@gmail.com>



Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

4 anexos**despacho para vereadores pl 04.pdf**
524K**despacho para vereadores.pdf**
533K**pl perimetro urbano novo.doc**
68K**Perimetro-urbano2.pdf**
122K

Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para exarar parecer como Relator da CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

21 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:50

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para exarar parece como relator ao Projeto de Lei n. 04/2018 do Executivo Municipal]
Projeto e Parecer jurídico em anexo

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PL 04 zeis e aeis.doc**

69K

**PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 04 2018.docx**

45K

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

21 de maio de 2018 10:42

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Opina pela admissibilidade, para o plenário apreciar o mérito.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar parecer como 2o voto da CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

21 de maio de 2018

10:55

Para: "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>

Para apreciar parecer como 2o voto do PL 04/2018, do Executivo Municipal
Em anexo PL e Parecer Jurídico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 04 2018.docx**

45K

**pl 04 zeis e aeis novo.doc**

69K

IEDO CIRINO <mandatoiedocirino@gmail.com>

21 de maio de 2018 11:16

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Opino pela legalidade

[Texto das mensagens anteriores oculto]



218



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar parecer como 3o voto da CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

21 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:29

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Para apreciar parecer como 3o voto do PL 04/2018, do Executivo Municipal
Em anexo PL e Parecer Jurídico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 04 2018.docx**

45K

**pl 04 zeis e aels novo.doc**

69K

Jeronimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

21 de maio de 2018 19:59

Para: Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

25



**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE JUSTIÇA**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº 4 / 2018

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

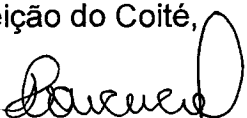
Nome do Vereador		VOTOS
JOSE JAILMO PEREIRA GOMES	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
IEDO TANAJURA CIRINO	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JOSE JAILMO PEREIRA GOMES	3o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité,

21 maio, 2018


Coordenação Parlamentar



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para Exarar parecer como Relatora da CSP

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

21 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

20:13

Para: ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanepinho@hotmail.com>

Para Exarar parecer como relatora do Projeto de Lei n. 04, do Executivo Municipal.

Em anexo

PL e Parecer Jurídico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**pl 04 zeis e aeis novo.doc**

69K

**PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 04 2018.docx**

45K

elizane pinho <elizanepinho@hotmail.com>

22 de maio de 2018 11:36

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela Aprovação

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 21 de maio de 2018 23:13**Para:** ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL**Assunto:** Para Exarar parecer como Relatora da CSP

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar parecer 2o voto CSP

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

22 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:37

Para: eriberto antonio almeida filho <eribertoadm@gmail.com>

Para apreciar parecer como 2 voto do projeto de lei n. 04/2018, do executivo municipal

Em anexo

PL e Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 04 2018.docx**

45K

**pl 04 zeis e aeis novo.doc**

69K

eriberto antonio almeida filho <eribertoadm@gmail.com>

25 de maio de 2018 11:30

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela admissibilidade

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar parecer como 3o voto - CSP

3 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

28 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:10

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Para apreciar parecer como 3 voto do PL 04/2018.

Anexo: PL 04/2018 e Parecer Jurídico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 04 2018.docx**

45K

**pl 04 zeis e aeis novo.doc**

69K

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

28 de maio de 2018 08:10

Para: parlamentar@camaradecoite.com.br

Sua mensagem foi recebida com sucesso!

Um forte abraço,

Vereador Gel de Tetê

--

Vereador Gel de Tetê

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

28 de maio de 2018 14:21

Para: Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

298



**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº 2 / 2018

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA	3o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité,

28 maio, 2018

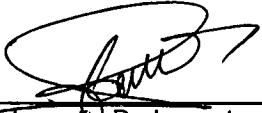
Coordenação Parlamentar

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.

Para 1a. Discussão.

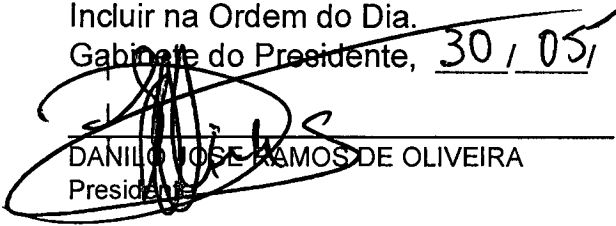
Em, 30/05/ 2018


Coordenação Parlamentar

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 30/05/ 2018


DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi submetida a primeira discussão
na Sessão de: 04/06/ 2018

Secretário da Mesa: _____

38

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 6 / 2018

Projeto de Lei Nº 4 / 2018

À **Presidência,**

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 07/06/2018

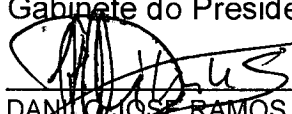

Coordenação Parlamentar

prolegis

À **COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,**

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 07/06/2018


DANILLO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

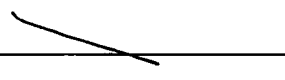
Na Sessão de: 11/06/2018

Secretário da Mesa: _____

- ☒ Aprovada
- ☐ Arquivada
- ☐ Rejeitada
- ☐ Retirada
- ☐ Prejudicada

prolegis

Redação Final.....: 11/06/2018


prolegis

Publicidade da Redação Final.....: 11/06/2018


prolegis

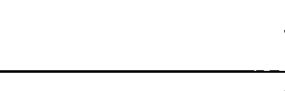
Autógrafo.....: 11/06/2018


prolegis

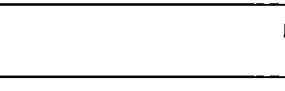
Remessa do Autógrafo.....: 11/06/2018


prolegis

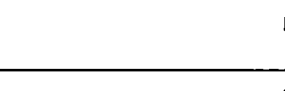
Sanção Tácita: 11/06/2018


prolegis

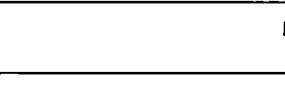
Promulgação: 11/06/2018


prolegis

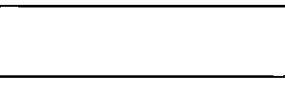
Recebimento do Texto Legal: 11/06/2018


prolegis

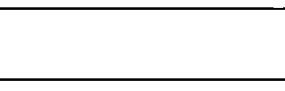
Recebido Original - Consultoria Legislativa 2018


prolegis

Recebido Original para encadernação 2018


prolegis

Conclusão / Arquivamento.....: 11/06/2018


prolegis



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Autógrafos Projetos de Lei 04, 05 e 15/2018

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

13 de junho de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:01

Para: Gabinete do Prefeito de Coité - Gov da Gente <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br>

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

3 anexos **autografo pl 04 2018 zonas aéreas.docx**
59K **autografo pl 05 2018 atualiza o perimetro urbano da sede do municipio.docx**
59K **autografo pl 15 2018 cria planos arboriza coite e da outras providencias.docx**
57K



**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 04/2018**

Dispõe sobre a criação das Zonas e Áreas de interesse social de Conceição do Coité - BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e as Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS do Município de Conceição do Coité serão criadas na forma desta Lei.

Art. 2º As ZEIS são porções do território municipal, nas quais serão promovidas ações destinadas a promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sócios culturais, além de espaços públicos voltados a prestação de serviços e comércio de caráter local.

Art. 3º São objetivos das ZEIS:

I - Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - Permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

Art. 4º As ZEIS podem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar, em áreas vazias, bem como em áreas onde exista interesse público em promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º As AEIS são porções do território municipal, nas quais serão promovidas ações destinadas a promover a produção de HIS- Habitação de Interesse Social.

Art. 6º A criação das Zonas e Áreas Especiais de Interesse Social será em duas etapas:

I – Criação, mediante Decreto do Poder Executivo, com identificação nominal ou numérica e delimitação do respectivo perímetro mediante indicação das respectivas coordenadas geográficas;

II – Consolidação, mediante aprovação por Decreto do Poder Executivo do respectivo Plano de Urbanização Específica.

§ 1º A consolidação das ZEIS ou AEIS deverá ocorrer dentro do prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 06 (seis) meses, contado de sua criação, sob pena de caducidade do seu ato de criação.

§ 2º Os atos de criação e consolidação das ZEIS e AEIS, bem como os Editais de convocação das respectivas audiências públicas serão encaminhados ao Poder Legislativo para acompanhamento do processo através de Comissão Especial especificamente constituída.

Art. 7º O Plano de Urbanização Específica deverá conter o seguinte:

I – diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitadas as normas técnicas pertinentes;



II - diagnóstico da ZEIS e AEIS que contenha no mínimo:

- a) análise físico-ambiental;
- b) análise urbanística com levantamento planialtimétrico
- c) caracterização socioeconômica da população residente;

III - os projetos básicos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e solução para o esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

IV - análise da condição jurídica das edificações, em face da legislação municipal, estadual e federal, e da regularidade da posse dos habitantes da área;

V - levantamento da condição de segurança e da sustentabilidade ambiental das edificações, bem com avaliação da necessidade de relocação de ocupações irregulares;

VI - plano de Regularização Fundiária, incluindo projetos de loteamento, outorga de concessões de uso especial para fim de moradia e/ou assistência jurídica à população de baixa renda para a obtenção judicial de usucapião especial de imóvel urbano;

VII - previsão de fontes de recursos para execução dos projetos da ZEIS e AEIS;

§ 1º Poderão ser previstos, para execução dos projetos da ZEIS e AEIS, recursos financeiros oriundos do orçamento municipal, estadual ou federal ou da iniciativa privada para custeio da implantação de planos urbanísticos específicos.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

33
R

§ 2º No processo de elaboração do Plano Urbanístico Específico, o Poder Executivo deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública para consulta à comunidade atingida pelas ZEIS e AEIS.

Art. 8º Quando for necessária a implantação de novos loteamentos nas AEIS, o projeto de parcelamento, a constar do Plano de Urbanização Específica referido deverá observar os seguintes requisitos:[

I - o parcelamento do solo nas AEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

a) em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aquele objeto de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;

b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;

c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aquele objeto de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;

d) em terrenos onde não é recomendada a construção devido às condições físicas;

e) nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;

f) nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;

g) nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem danos à saúde.

Art. 9º Quando a área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos existentes, o Plano de Urbanização Específica poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos daqueles mencionados no artigo anterior, e dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental estadual e federal pertinente.

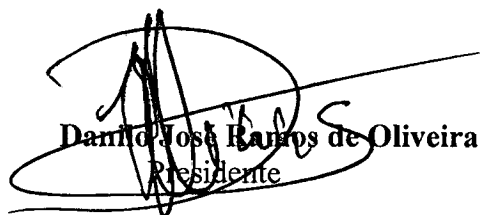


CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

36
R

Art. 10 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 11 de junho de 2018.


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente


Silvan Batista da Silva
Secretário

Conceição do Coité-Ba, em 14 de junho de 2018.

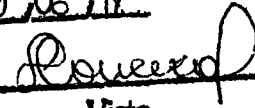
Ofício GP n.º 64/2018 – Encaminha Leis

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 180

Data 19.06.18


Visto

Encaminhamos a Vossa Excelência as Leis 852, 853 e 854, que “Dispõe sobre a criação das Zonas e Áreas de interesse social de Conceição do Coité – BA e dá outras providências.”, “Atualiza o Perímetro Urbano da Sede do Município de Conceição do Coité.” e “Cria o Plano Arboriza Coité e dá outras providências.”, respectivamente.

Atenciosamente,


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité,

11 junho, 2018

Ofício ref. 4 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 4

Ementa: Dispoe sobre das Zonas e Areas de interesse social de C. do Coité

Atenciosamente,



DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

Recebido:
14/06/18
Halliny S.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 852
De 13 de junho de 2018.

Publicado no Diário
Oficial em 14/06/18
[Assinatura]
Assinatura

Dispõe sobre a criação das Zonas e Áreas de interesse social de Conceição do Coité – BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e as Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS do Município de Conceição do Coité serão criadas na forma desta Lei.

Art. 2º As ZEIS são porções do território municipal, nas quais serão promovidas ações destinadas a promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sócios culturais, além de espaços públicos voltados a prestação de serviços e comércio de caráter local.

Art. 3º São objetivos das ZEIS:

I - Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

II - Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;

III - Permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º As ZEIS podem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar, em áreas vazias, bem como em áreas onde exista interesse público em promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º As AEIS são porções do território municipal, nas quais serão promovidas ações destinadas a promover a produção de HIS- Habitação de Interesse Social.

Art. 6º A criação das Zonas e Áreas Especiais de Interesse Social será em duas etapas:

I – Criação, mediante Decreto do Poder Executivo, com identificação nominal ou numérica e delimitação do respectivo perímetro mediante indicação das respectivas coordenadas geográficas;

II – Consolidação, mediante aprovação por Decreto do Poder Executivo do respectivo Plano de Urbanização Específica.

§ 1º A consolidação das ZEIS ou AEIS deverá ocorrer dentro do prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 06 (seis) meses, contado de sua criação, sob pena de caducidade do seu ato de criação.

§ 2º Os atos de criação e consolidação das ZEIS e AEIS, bem como os Editais de convocação das respectivas audiências públicas serão encaminhados ao Poder Legislativo para acompanhamento do processo através de Comissão Especial especificamente constituída.

Art. 7º O Plano de Urbanização Específica deverá conter o seguinte:

I – diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitadas as normas técnicas pertinentes;

II - diagnóstico da ZEIS e AEIS que contenha no mínimo:

a) análise físico-ambiental;

b) análise urbanística com levantamento planialtimétrico;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

c) caracterização socioeconômica da população residente;

III - os projetos básicos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e solução para o esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

IV - análise da condição jurídica das edificações, em face da legislação municipal, estadual e federal, e da regularidade da posse dos habitantes da área;

V - levantamento da condição de segurança e da sustentabilidade ambiental das edificações, bem com avaliação da necessidade de relocação de ocupações irregulares;

VI - plano de Regularização Fundiária, incluindo projetos de loteamento, outorga de concessões de uso especial para fim de moradia e/ou assistência jurídica à população de baixa renda para a obtenção judicial de usucapião especial de imóvel urbano;

VII - previsão de fontes de recursos para execução dos projetos da ZEIS e AEIS;

§ 1º Poderão ser previstos, para execução dos projetos da ZEIS e AEIS, recursos financeiros oriundos do orçamento municipal, estadual ou federal ou da iniciativa privada para custeio da implantação de planos urbanísticos específicos.

§ 2º No processo de elaboração do Plano Urbanístico Específico, o Poder Executivo deverá realizar, no mínimo, uma audiência pública para consulta à comunidade atingida pelas ZEIS e AEIS.

Art. 8º Quando for necessária a implantação de novos loteamentos nas AEIS, o projeto de parcelamento, a constar do Plano de Urbanização Específica referido deverá observar os seguintes requisitos:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

I - o parcelamento do solo nas AEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:

a) em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aquele objeto de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;

b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;

c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aquele objeto de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;

d) em terrenos onde não é recomendada a construção devido às condições físicas;

e) nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;

f) nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;

g) nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem danos à saúde.

Art. 9º Quando a área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos existentes, o Plano de Urbanização Específica poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos daqueles mencionados no artigo anterior, e dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental estadual e federal pertinente.

Art. 10. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 13 de junho de 2018.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Legenda

- PERIMETRO U
- ZEIS - II
- ZEIS - IX
- ZEIS - V
- ZEIS - VI
- ZEIS - VII
- ZEIS - VIII
- ZEIS I
- ZEIS III
- ZEIS-IV

BA-409

BA-411

BA-120

Áreas de Interesse Social
do Coité - BA

Legenda

- AEIS - I
- AEIS - II
- AEIS - III
- AEIS - IV
- AEIS - V
- AEIS - VI
- AEIS - VI
- AEIS - X
- AEIS - XI
- AEIS - XI
- AEIS IX
- AEIS - X
- Perimet

BA-120

Earth
Imagens

4km



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 6|2018

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 4 |2018

Ementa:

Dispoe sobre das Zonas e Areas de interesse social de C. do Coité

Número de Promulgação: 852|2018

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 10/07/18

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 10 julho, 2018

Coordenação Parlamentar